



CÂMARA DOS DEPUTADOS

GABINETE DA DEPUTADA POLICIAL KÁTIA SASTRE – PL/SP

Apresentação: 28/04/2020 13:22

PL n.2231/2020

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2020

(Da Deputada Policial Katia Sastre)

Altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para incluir o direito à estabilidade no emprego para idosos, em caso de calamidade pública reconhecida.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, para incluir, em seu artigo 26, dois parágrafos que conferem ao Idoso o direito à estabilidade no emprego, em caso de calamidade pública reconhecida.

Art. 2º O artigo 26 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art.26
.....
.....

§ 1º A decretação, pelo poder público, de estado de calamidade garante ao empregado idoso, enquanto durarem seus efeitos e até nos oito meses subsequentes, a estabilidade provisória no emprego, ainda que durante o prazo do aviso prévio trabalhado ou indenizado.

§ 2º Durante a estabilidade constante no parágrafo 1º é vedada a dispensa arbitrária e sem justa causa. (NR) ”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Documento eletrônico assinado por Policial Katia Sastre (PL/SP), através do ponto SDR_56377, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.





JUSTIFICATIVA

A Câmara dos Deputados, casa do povo, tem a obrigação de legislar e propor matérias de aperfeiçoamento do ordenamento jurídico pátrio, buscando sempre responder aos anseios da população do Brasil, por esse motivo submeto o presente projeto de lei.

Percebe-se na sociedade, graças à crise oriunda da proliferação do Coronavírus, que nosso ordenamento jurídico não protege o trabalhador idoso nesses períodos de calamidade pública, registre-se que o idoso no Brasil já sofre discriminação no mercado de trabalho, sendo por várias vezes substituído por mão de obra mais jovem e barata.

O idoso durante períodos de epidemia fica ainda mais vulnerável, visto que em regra é aquele que possui a imunidade mais comprometida e constantemente já possui um quadro clínico mais grave, justamente por sua idade mais avançada.

Visto isso, nada mais justo do que nesses períodos de instabilidade ocorrer a proteção dos nossos idosos que ainda trabalham por meio de uma estabilidade no emprego enquanto perdurar o estado de calamidade pública e até oito meses depois.

Ante o exposto e em resposta aos anseios da sociedade brasileira pela proteção dos idosos, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação e aperfeiçoamento do presente projeto de lei, buscando sempre o aprimoramento do ordenamento jurídico para acompanhar as mudanças sociais.

Sala das Sessões, em de abril de 2020.

Policial Katia Sastre
Deputada Federal
PL/SP

